

## **RECOMENDAÇÃO CES N° 01 DE 09 DE JUNHO DE 2020.**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde do estado do Rio de Janeiro – CES RJ no uso de suas competências legais e atribuições conferidas pelo regimento interno do CES.

Considerando o Decreto n° 47.006 de 25 de março de 2020 e a Lei n° 8794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência da pandemia Coronavirus-19;

Considerando o Decreto Estadual n° 47027/2020, parágrafo 3<sup>a</sup>, as reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais utilizando-se os meios tecnológicos de informação e de comunicação disponível (Virtuais);

Considerando o grave quadro de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro neste mês de junho de 2020, que acumula mais de 6 mil óbitos e cuja a curva está crescente e ascendente.

Considerando o informativo n° 2 da assessoria de planejamento da SES-RJ datado de 07 de abril de 2020.

Considerando a falta de transparência no uso de recursos COVID-19 e os recentes escândalos denunciados na mídia o que gera alta demanda aos conselhos municipais para cumprimento de suas atribuições legais.

Recomenda aos 92 Conselhos Municipais do Estado:

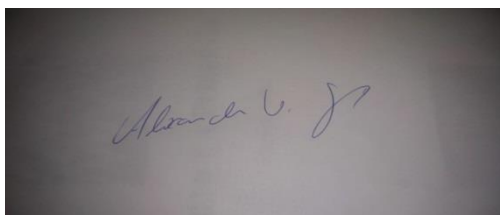
A não pautar os relatórios anuais de gestão, relatórios e trimestrais ou qualquer outro documento que exija avaliação de recursos aplicados para votação enquanto não se reinstalarem as reuniões presenciais e após a suspensão das exigências de isolamento social ou limitação da mobilidade livre no estado do Rio de Janeiro. O CES avalia como determinantes para o posicionamento dos conselhos de saúde receber, analisar e debater com todos os segmentos do controle social informações oficiais sobre: Receitas, despesas empenhadas e liquidadas; auditorias, cumprimento de metas em programas (em especial atenção básica e a média e alta complexidade).

Recomendamos ainda que as reuniões virtuais possam ser empregadas para esclarecimentos de informações recebidas, tirar dúvidas dos conselheiros e debater as políticas e ações desenvolvidas. Pois tais reuniões sofrem interferências por depender da disponibilidade do acesso a internet, capacidade de equipamentos para recepção dos conselheiros (geralmente particulares) e dificuldade de uso da ferramenta por parte ou maioria dos conselheiros. O que poderia interferir no quórum e garantia da participação de todos os segmentos e conselheiros que os representam.

Reiteramos que documentos como: RAG e RQDA, entre outros que envolvam aplicação de recursos e prestação de contas financeiras e/ou assistenciais, somente sejam votadas após amplo debate nos Conselhos Municipais em reuniões presenciais na plenitude da livre mobilidade social pós-pandemia.

Lembramos a todos que os conselhos devem, preferencialmente, se manifestar sobre o RAG do ano anterior até Dezembro do ano seguinte (no caso RAG 2019 até Dezembro de 2020). Sugerimos, portanto aos conselhos municipais a priorizarem o acompanhamento e fiscalização de todos os recursos e ações referentes ao combate do coronavírus (covid19) em seu território neste momento de reuniões virtuais.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Segunda Reunião Virtual, realizada no dia 09 de junho de 2020.



Alexandre Vasilenskas Gil  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde  
Decreto do dia 15 de abril de 2020